

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SABESP CSS 2.213/03**

**SELEÇÃO FINAL DE CONSÓRCIOS/FIRMA DE CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DAS PERDAS GLOBAIS E AVALIAÇÃO DA SUA EFICIÊNCIA E VIABILIDADE ECONÔMICA DENTRO DO ÂMBITO DO PROJETO DE DESPOLUIÇÃO DO TIETÊ**

**ESCLARECIMENTOS Nº 1**

- 1) Com relação ao item 3.2, alíneas "b" e "e" da página 17 do edital, entendemos que há uma incoerência quanto à forma de comprovação da experiência da equipe técnica e consultor(es). Nosso entendimento é que, de acordo com a alínea "b" não é exigida a apresentação de atestados para a equipe e consultor(es), sendo que a experiência desses profissionais deverá ser comprovada por meio de *Curricula Vitae*. Portanto, a apresentação do "quadro resumo" – modelo 8 e atestados são aplicados somente para o(s) responsável(is) técnico(s) e coordenador. Este entendimento está correto?

**Resposta 1:** Os profissionais que têm por obrigação editalícia a comprovação de seu acervo técnico por meio de atestados são somente: Coordenador e Responsável(is) Técnico(s). Os demais (consultor(es) e equipe) comprovarão suas experiências por meio de *curricula-vitarum*.

Para o(s) Consultor(es) além do *curricula-vitarum* deverá(ão) ser apresentado(s) documentos hábeis comprobatórios da realização dos serviços, como por exemplo: medição, declaração, atestados, CAT, contratos somados a um documento que comprove a real execução, dentre outros.

Independentemente do modo de comprovação de experiências, a Licitante deverá elaborar o Quadro Resumo referente às experiências apresentadas por Coordenador, Responsável(is) Técnico(s), Consultor e Equipe Técnica, conforme Capítulo II, item 3, subitem 3.2 e).

O quadro 8 será preenchido somente com as informações que serão elencadas pelos licitantes para fins de pontuação nos quesitos do PT-3.

**Resposta 1.1:** Para as alíneas d2) e d3) do PT3, Alínea B do Capítulo III, a expressão "atestados" se refere à experiência.

- 2) Com relação ao item 3.3 do edital, entendemos que a equipe a ser apresentada para execução dos serviços de pesquisa e detecção de vazamentos, devidamente certificada pela ABENDE e que será objeto de pontuação deverá ser formada apenas por profissionais de nível superior Nível 3. Este entendimento está correto?

**Resposta 2:** As exigências da certificação ABENDE – Associação Brasileira de Ensaio não Destrutivos ou organismo internacional equivalente, referem-se exclusivamente, as alíneas b.2.3 (Responsável(is) Técnico(s)) e d.2.3 (Equipe). Em relação ao item d.2.3, obrigatoriamente deverá ser apresentada toda a equipe que irá executar as atividades listadas, para avaliação, sendo que somente será pontuada a experiência do profissional de nível superior (N3 – ABENDE). Experiências cujos detentores não estejam devidamente certificados, não serão tomadas em conta.

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3) Com relação ao PT3 – critério de pontuação para consultor(es), alínea “c” da página 27 do edital, entendemos que no caso da proponente apresentar mais de 1 (um) consultor, a Sabesp procederá com a soma das experiências apresentadas no Currícula Vitae sendo pontuado até o limite de 3 experiências conjuntas. Ou seja, adotando o mesmo critério estabelecido para o(s) Responsável(is) Técnico(s) – alínea “b” – página 26 do edital. Este entendimento está correto?

**Resposta 3:** Seu entendimento está correto para o item 3.1c) - Consultor(es), observado o correspondente critério de julgamento estabelecido às folhas 27. Quanto ao Responsável Técnico a distribuição dos limites máximos das experiências é diferente para cada item estabelecido no Edital, ou seja, para b1), b4) e b5) serão consideradas, no máximo, 3(três) experiências e para b2) e b3) no máximo, 8 (oito) experiências considerando nestes casos, no máximo 2 (duas) para o mesmo tipo de atividade. Esses detalhes estão originalmente tratados no Edital.

- 4) Para essa mesma alínea, entendemos que há um equívoco na exigência de apresentação de comprovação por meio de “documentos hábeis” da experiência do consultor(es), pelo seguinte fato: o item 3.2, alínea “b” da página 17 reza “todos os profissionais de nível superior deverão apresentar Curriculum Vitae, contudo somente para o consultor(es) e equipe a comprovação das experiências será por meio de Curriculum Vitae...”. Este entendimento está correto?

**Resposta 4:** Vide Resposta 1.

- 5) Com relação às exigências contidas na comprovação da experiência da equipe técnica – critério de pontuação – alínea “d1 a d5” da página 27 do edital, entendemos ser necessária a comprovação por Curriculum Vitae, não sendo exigida a apresentação de Atestados. Este entendimento está correto?

**Resposta 5:** Vide Resposta 1.

- 6) Entendemos que onde lê b3, b4 e b5 na alínea “d” do critério de julgamento da equipe técnica, página 27 do edital, deveria-se ler d3, d4 e d5. Este entendimento está correto?

**Resposta 6:** Sim. Seu entendimento está correto. Onde se lê b3, b4 e b5 leia-se d3, d4 e d5 no Capítulo III, alínea B, PT.3 – item ), página 27 do Edital.

- 7) a) A análise do edital permite concluir por duas situações para participação: (i) empresas estrangeiras que devem apresentar todas as informações e documentos de acordo com as regras estabelecidas no item 3.5 da página 18 do edital, sendo que todos os profissionais estrangeiros devem apresentar documentação similar à aplicada aos profissionais brasileiros quanto à Capacitação Técnico Profissional, ou seja habilitação e comprovação de experiência, e (ii) empresas brasileiras registradas e em atividade no Brasil cuja equipe seja formada por brasileiros. De acordo com as duas situações expostas, concluímos que se uma empresa brasileira apresentar profissional ou consultor estrangeiros aplicar-se-á as regras do item 3.5 do edital no que tange à comprovação da Capacitação Técnico Profissional, ou seja, os profissionais estrangeiros deverão apresentar documentação equivalente nos países de origem.

## **companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

Mais especificamente quanto à exigência contida no item 3.1 do edital – página 15 “o coordenador, responsável(is) técnico(s) pelos trabalhos e consultor(es) deverão ser necessariamente engenheiros – legalmente habilitados para o desempenho de função específica definida através da Resolução 218 CONFEA, de 29/06/73 em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação”, entendemos que essa regra não se aplica aos profissionais estrangeiros seja como participante de proposta de licitantes brasileiras, seja de licitante estrangeiras.

b) Entendemos ainda que os profissionais estrangeiros que integrarão as equipes técnicas da Licitante vencedora deverão observar as leis de imigração brasileiras.

Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 7:**

- a) Aplicar-se-ão os comandos do item 3.5 aos profissionais estrangeiros cuja experiência tenha ocorrido efetivamente fora do Brasil; independentemente da nacionalidade da Licitante. Da mesma forma, profissional brasileiro com experiência realizada em país estrangeiro poderá se enquadrar na flexibilidade do referido item 3.5.
- b) Os profissionais estrangeiros independentemente da nacionalidade da Contratada deverão cumprir as exigências do item 10.6 da Minuta do Contrato – Cláusula 10, o qual se refere exclusivamente a profissionais.

- 8) No capítulo II, alínea A (item 3.2 b), do referido edital é mencionado “todos os profissionais de nível superior deverão apresentar curriculum vitae, contudo somente para consultor(es) e equipe a comprovação das experiências será por meio de curriculum vitae ...”.

No capítulo III, alínea B (item PT.3 d), é citado nos subitens d2 e d3 que não serão aceitos mais que 2 (dois) atestados por profissional.

Desta forma, observamos que há uma divergência quanto à forma de comprovação (curriculum vitae e atestados) das experiências dos profissionais integrantes da equipe técnica de apoio.

**Resposta 8:** Vide Resposta 1.

### **INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR REFERENTE AO EVENTO REALIZADO EM 06/09/05, PREVISTO NO EDITAL, CAPÍTULO I – ALÍNEA E.**

INFORMAMOS QUE NO TRABALHO DE AVALIAÇÃO DOS VOLUMES NÃO FATURADOS NO ABASTECIMENTO DAS ÁREAS INVADIDAS E FAVELAS NA UNIDADE DE NEGÓCIO OESTE, **FOI FEITA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM NÚCLEO.**

**São Paulo, 16 de setembro de 2005.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS**